



REGULAMENTO DE TAXAS E EMOLUMENTOS DA

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

CAPÍTULO I

Dos membros

Artigo 1º Âmbito

As relações, no que respeita à prestação de serviços, entre a Ordem dos Contabilistas Certificados e os seus membros, regulam-se pelo presente regulamento.

Artigo 2º Incidência

O presente regulamento aplica-se aos contabilistas certificados inscritos na Ordem ou com a inscrição suspensa, bem como aos candidatos a membros previstos no art.º 17.º do Estatuto, membros estagiários, sociedades de profissionais e sociedades de contabilidade.

Artigo 3º Categorias

1. Podem inscrever-se na Ordem pessoas singulares e sociedades profissionais de contabilistas certificados.
2. A Ordem tem as seguintes categorias de membros singulares:
 - a) Membros efetivos
 - b) Membros estagiários
 - c) Membros honorários
3. Os membros efetivos podem suspender a sua inscrição, nos termos definidos pelo Estatuto.

Artigo 4º Membros efetivos e honorários

Os membros da Ordem dos Contabilistas Certificados efetivos e honorários, gozam dos direitos consignados no Estatuto.

Artigo 5º Membros Suspensos



Os membros que tenham suspensa a sua inscrição, exceto as suspensões oficiosas ou compulsivas, têm perante a Ordem os seguintes direitos:

- a) Participar nas ações de formação realizadas pela Ordem, mediante o pagamento do preço estipulado;
- b) Participar nas reuniões livres realizadas pela Ordem;
- c) Participar nos eventos realizados pela Ordem mediante o pagamento do respetivo valor, quando exigível.

Artigo 6º **Pagamento de Valores**

Sem prejuízo das normas previstas no Estatuto, os valores devidos à Ordem deverão ser pagos:

- a) As quotas nos noventa dias a contar da sua emissão;
- b) A participação em ações de formação ou noutros eventos realizados pela Ordem, quando exigível, no momento da respetiva inscrição;
- c) Os serviços ou outras prestações previstas no presente regulamento, no momento da sua requisição;
- d) Outros bens ou iniciativas da Ordem, nomeadamente, livros, programas informáticos, brochuras das ações de formação, no momento da sua requisição.

CAPITULO II

PROCEDIMENTO INTERNO

Artigo 7º **Procedimento dos serviços**

Os serviços da Ordem com intervenção nos respetivos processos, independentemente da sua forma, antes de lhe darem o correspondente andamento, verificarão se as quotas do membro peticionante ou requisitante se encontram pagas e, em caso negativo, emitirão uma comunicação tipo ao membro, para, em prazo certo, proceder à regularização da sua situação, informando-o que o processo não terá andamento enquanto a situação não se encontrar regularizada.

Artigo 8º **Consequências da falta de pagamento**

- 1. No decurso do período de mora no pagamento das importâncias devidas e vencidas, nos termos do artigo 6.º, a Ordem reserva-se o direito de:
 - a) Suspender o envio mensal da Revista, CD da base de dados da Ordem, bem como de quaisquer meios de informação ou formação que gratuitamente distribua;



- b) Não dar andamento a quaisquer solicitações dos membros, enquanto se mantiver a dívida.

CAPÍTULO III

CONSULTÓRIO DA ORDEM

Artigo 9º **Perguntas escritas ao consultório**

1. Os membros da Ordem dos Contabilistas Certificados que tenham a inscrição em vigor e cuja situação se encontre regularizada, nos termos do artigo 6.º, podem formular por escrito ao consultório da Ordem, cinco consultas no decurso de um ano.
2. A formulação das perguntas deve ser clara e objetiva quanto às questões colocadas e, cada consulta, não poderá conter mais de três questões.
3. As respostas às solicitações formuladas têm natureza interpretativa e o seu conteúdo não vincula a Ordem, nem o respondente, quanto às consequências da sua utilização.
4. Sempre que a resposta às questões colocadas se encontre consagrada em normativos legais, a mesma pode consistir apenas na indicação desses normativos.
5. Quando um pedido de consulta contenha mais de três perguntas, serão apenas consideradas as três primeiras, aplicando-se às restantes, por cada uma o disposto no artigo seguinte.
6. No caso de no decurso de um ano ser ultrapassado, por membro, o número de consultas previsto no n.º 1, pelas formuladas para além daquele número, serão devidos os emolumentos previstos no presente regulamento.

Artigo 10º **Perguntas telefónicas ou verbais**

Podem ser feitas perguntas pelo telefone ou presencialmente nas instalações da Ordem.

1. Sempre que sejam feitas consultas presenciais ou pelo telefone, o atendente observará o seguinte:
 - a) No caso da pergunta ser presencial, certificar-se-á da qualidade do consulente, bem como se tem as quotas em dia;
 - b) No caso da pergunta ser formulada pelo telefone, solicitará ao consulente o número de membro, bilhete de identidade e número de identificação fiscal, certificando na base de dados aquela qualidade, bem como se este tem a sua situação regularizada perante a Ordem.
2. Às situações previstas no número anterior é aplicável o disposto no artigo 7.º



CAPÍTULO IV

TAXAS E EMOLUMENTOS

Artigo 11º

Emolumentos

		<i>Natureza</i>	<i>Valor</i>
1		Pela emissão dos certificados abaixo mencionados	12.50 €
	1.1	Certificados	
	1.1.1	De inscrição	
	1.1.2	De situação perante a Ordem	
	1.1.3	De situação contributiva	
	1.1.4	De situação disciplinar	
	1.1.5	De estágio	
	1.1.6	De processo de inscrição	
	1.1.7	De reconhecimento de curso	
	1.1.8	De qualquer outro processo	
		Aos certificados previstos nos números anteriores, por cada fotocópia que os instrua, acresce o valor de	0,50 €
	1.2	Fotocópias	
	1.2.1	Cada fotocópia	0,50 €
	1.3	Brochuras de ações de formação	
	1.3.1	Eventual	12,50 €
	1.3.2	Segmentada	17,50 €
	1.3.3.	Permanente	22,50 €
	1.3.3	Distância	12,50 €
	1.4	Outras Brochuras	



		Outras	20,00 €
	1.5	Consultas Técnicas	
		Por cada pedido que ultrapasse o limite previsto no art.º 9º	35,00 €

Artigo 12º

Taxas

Pelos atos abaixo indicados, são devidas as seguintes taxas:

		<i>Natureza</i>	<i>Valor</i>
1		Atos de inscrição na Ordem de pessoas singulares	
	1.1	Admissão a estágio	100,00 €
	1.2	Joia de inscrição na Ordem	100,00 €
	1.3	Análise de experiência profissional	100,00 €
	1.4	Reinscrição após cancelamento ou suspensão voluntária	75,00 €
2		Inscrição de sociedades de profissionais	
	2.1	Joia de inscrição na Ordem	100,00 €
3		Sociedade de Contabilidade	
	3.1	Registo do diretor técnico	100,00 €
4		Participação em exames	
	4.1	Exame para admissão a contabilista certificado	200,00 €
	4.2	Revisão de provas de exame	100,00 €
5		Outros documentos	
	5.1	Emissão de 2ª via de cédula profissional	15,00 €
6		Formação equiparada	
	6.1	Inscrição de entidade formadoras	200,00 €
	6.2	Pedido de equiparação de formação	100,00 €
7		Colégios de Especialidade	
	7.1	Processo de candidatura	400,00 €

Artigo 13.º

Entrada em vigor

As alterações ao regulamento publicado no DR nº 61, II Série, de 13 de Março de 2003, entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.